



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 11291, de 12 de JUNHO de 2007

Dispõe sobre a aquisição de vagas no sistema de estacionamento público regulamentado de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de facilitar a aquisição de vagas no sistema de estacionamento público regulamentado de veículos;

**Considerando** a necessidade de garantir um elevado nível de serviços aos usuários do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos;

**Considerando** a importância da utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento público regulamentado de veículos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O usuário do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos poderá adquirir o direito de utilização das vagas via telefone celular ou internet, com a aquisição do denominado "tiquete virtual".

**Art 2º.** A concessionária, operadora do sistema de estacionamento público regulamentado de veículo, deverá implantar a tecnologia para a comercialização do "tiquete virtual".

§ 1º. Toda a estrutura operacional para a implantação do novo método de comercialização das vagas, será de inteira responsabilidade da concessionária;

§ 2º. A concessionária deverá disponibilizar mecanismos que assegure ao poder público o controle da comercialização de vagas com utilização do "ticket virtual".

*RPB*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º.** A comercialização de vagas através de "tíquete virtual" será opcional para os usuários, permanecendo também em vigor o atual modelo de venda e emissão de tíquetes em papel, através dos parquímetros eletrônicos;

**Art 4º** O usuário para adquirir o "tíquete virtual" deverá efetuar, cadastramento prévio, junto à concessionária, a fim de garantir, crédito para seu pagamento. X

**§ 1º.** Será de responsabilidade e risco da concessionária, a emissão dos créditos para os usuários cadastrados, não podendo ser repassado, para o poder Concedente, eventuais perdas decorrentes da comercialização de vagas por tíquete virtual;

**§ 2º** A utilização do telefone celular para a compra de tíquete virtual, não poderá ser restrita a uma determinada operadora, não cabendo a Concessionária responsabilidade sobre o nível de serviço ou custo de conexão de cada operadora de celular;

**§ 3º.** Quando da realização do cadastramento ao sistema de "tíquete virtual", os usuários deverão receber um adesivo para ser afixado no pára-brisa dianteiro do(s) veículo(s) em local visível;

**Art. 5º.** Da mesma forma que o usuário comum, o usuário que adquirir o "tíquete virtual" poderá optar por utilizar o estacionamento pelo tempo mínimo estabelecido para o sistema de estacionamento regulamentado de veículos, que é de 01 (uma) ou pelo tempo máximo de 2 (duas) horas.

**Art. 6º.** O usuário do "tíquete virtual" deverá cumprir as normas de utilização do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos em vigor.

**§ 1º.** O usuário do "tíquete virtual" estará sujeito às penalidades cabíveis, conforme regulamentação existente.

**§ 2º.** Os usuários do "tíquete virtual" também estarão sujeitos a serem notificados por aviso de irregularidade, conforme regulamento atual.

**§ 3º.** No caso do usuário do "tíquete virtual" ser notificado por aviso de irregularidade, a regularização do débito deverá ser feita conforme prevê o regulamento atual, podendo também ser realizada, diretamente pelo usuário via telefone celular ou internet.

**§ 4º.** A concessionária deverá adequar a sua metodologia de operação ao novo sistema de tíquete virtual a ser implantado, utilizando-se de equipamento portátil capaz de fazer consultas a base de dados, emitir aviso de irregularidade, fazer a regularização e a venda de vagas, aos usuários, diretamente pelas monitoras.

**§ 5º.** A Diretoria do Departamento de Trânsito da Municipalidade deverá adequar a sua metodologia de fiscalização, ao novo sistema de tíquete virtual a ser implantado.

*PRB*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 7º.** A concessionária deverá disponibilizar página institucional para permitir aos clientes do sistema de "tíquete virtual", consulta via internet de extratos e de saldos disponíveis para utilização do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos.

**Art. 8º.** Será de inteira responsabilidade da concessionária a realização de campanha de divulgação sobre o novo meio de aquisição de vagas.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria do Departamento de Trânsito da Municipalidade, obedecendo-se ao contrato de concessão e a legislação pertinente.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de junho de 2007, 362 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ENGº ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQº CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JÚNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 12 de junho de 2007.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO**